

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Acrescente-se ao Capítulo VI do Projeto de Lei nº 6423/2025, os seguintes artigos após o Artigo 19, renumerando-se os demais.

Art..... Excepcionalmente em situação de urgência ou perigo iminente quando a prévia autorização judicial puder comprometer a eficácia da atuação estatal, o órgão de inteligência poderá empregar técnicas e meios sigilosos excepcionais sem autorização judicial prévia.

Parágrafo único - A autoridade responsável deverá submeter a medida ao controle judicial em até 72 (setenta e duas) horas, com comunicação integral e fundamentada dos atos praticados, para fins de convalidação, limitação ou invalidação.

Art....A obrigatoriedade de autorização Judicial para emprego de técnicas e meios sigilosos excepcionais não se aplica a eventuais operações de Inteligência no exterior, salvo se envolver cidadão brasileiro.

Art.... O Poder Judiciário no âmbito da Justiça Federal criará Varas Federais especializadas competentes para apreciar os pedidos de autorização judicial prévia relativos ao emprego de técnicas e meios sigilosos excepcionais pela atividade de inteligência.

§ 1º A competência das Varas Federais especializadas restringe-se à verificação da legalidade necessidade e proporcionalidade do meio excepcional a ser empregado, vedada a apreciação do mérito administrativo, da conveniência, da oportunidade, do planejamento estratégico ou da finalidade político-institucional das operações de inteligência.

§ 2º Os processos e procedimentos de que trata este artigo tramitarão sob sigilo absoluto e, observado os critérios de compartimentalização da informação, com acesso restrito às partes legalmente legitimadas, nos termos de regulamentação própria.



§ 3º A especialização prevista neste artigo não amplia hipóteses de reserva de jurisdição, nem submete a atividade de inteligência, em si mesma considerada a controle judicial prévio, limitando-se a situações expressamente previstas em lei

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a proposta legislativa em tramitação, com a introdução de artigos, logo após o art. 19, que preveem hipóteses de emprego emergencial de técnicas e meios sigilosos excepcionais, com posterior controle judicial. A urgência de algumas operações de inteligência, em contextos específicos, exige a utilização de medidas excepcionais, mas sempre sujeitas à supervisão do Poder Judiciário, garantindo a conformidade com os direitos fundamentais e a Constituição. Isso assegura que, mesmo em situações de emergência, o processo seja transparente e respeite os limites legais estabelecidos.

Adicionalmente, propõe-se a criação de Varas Federais de Justiça especializadas em Inteligência, com competência para analisar e julgar questões relacionadas a operações de segurança nacional e outras ameaças. A especialização dessas Varas permitirá uma análise mais técnica, eficiente e célere dos processos, sem sobrecarregar os tribunais federais comuns, garantindo maior agilidade em temas de extrema relevância para a segurança do Estado e da sociedade.

Por fim, a emenda prevê a isenção de autorização judicial para eventuais operações de inteligência no exterior, uma medida necessária para a condução de ações rápidas e eficazes em território estrangeiro, sem a necessidade de formalidades que possam comprometer sua eficácia. Contudo, essa isenção é condicionada ao posterior controle judicial, assegurando que a atuação do Estado seja sempre revista e que os direitos dos cidadãos sejam preservados, equilibrando a necessidade de segurança com a proteção das liberdades individuais.



Sala das sessões, 14 de abril de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1909796980>